



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 723/89

Em 26 de Junho de 1.989

SENHOR PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/1/89

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. 27/1/89

PRESIDENTE

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.746 - Dispõe sobre: Majoração de Vencimentos e Proventos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



0873

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 7 4 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do douto plenário des
sa Augusta Casa de Leis, trago Projeto de Lei dispondo sobre
majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Outrossim, informamos que, tal rea
juste será de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC)
apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geo-
grafia e Estatística (IBGE).

Assim sendo, requeiro, com fulcro
no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de
31 de dezembro de 1.969, seja a matéria desta propositura -
apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.170

(26 DE JUNHO DE 1989)

Dispõe sobre majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Pre-
feito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de junho do corrente ano, a todos os servidores da Municipalidade, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º se-
rá extensivo aos aposentados e pensionistas.

funter
ARTIGO 3º - O Executivo expedirá Ato Administrati-
vo constando as tabelas de salários, ficando autorizado a ar-
redondar para mais ou para menos, as frações de centavos veri-
ficadas no cálculo do valor em decorrência da majoração deter-
minada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Os servidores mensalistas deverão ob-
servar a seguinte jornada de trabalho:

I - A jornada normal será de 30 (trinta) horas se-
manais, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

II - Quando o servidor trabalhar 40 (quarenta) ho-
ras semanais, totalizando 200 (duzentas) horas mensais, rece-
berá um acréscimo de 1/3 (um terço) do valor de sua referên-
cia;

III - Quando o servidor trabalhar apenas 21 (vinte
e uma) horas semanais, totalizando 105 (cento e cinco) horas
mensais, receberá o correspondente a 2/3 (dois terços) do va-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.170

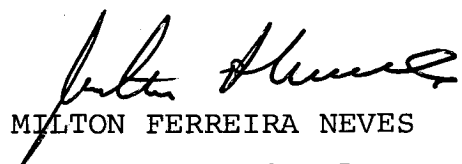
(26 DE JUNHO DE 1989)

lor de sua referência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1989.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de junho de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-